

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 12 / Ação 3.2 / 2018

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12.00h de 2 de maio e as 19.00h de 30 de junho de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- c. Contribuir para a reorganização, dinamização económica e revitalização demográfica e social do espaço rural nas áreas afetadas por incêndios rurais de grande dimensão.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Território abrangido pela alínea b) do ponto 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 1/2018, que aprova o “Programa de Revitalização do Pinhal Interior”: concelhos de Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Proença-a-Nova, Sertã, Tábua, Vila Nova de Poiares e Vila de Rei.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 1 662 000€, distribuída pelas seguintes atividades:

- a. Apicultura – dotação de 130 000€;
- b. Medronheiro – dotação de 100 000€;
- c. Restantes atividades – 1 432 000€.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente Anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no artº 60º da “Clausula de Evasão” do Regulamento (DE) n.º 1306/13, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5º, 6º e 7º da Portaria nº 230/2014, de 11 de Novembro, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,20 \text{ LVTIA} + 0,15 \text{ NIP} + 0,4 \text{ DI} + 0,05 \text{ MP} + 0,20 \text{ TIR}$$

Em que,

LVTIA – Localização e valia territorial do investimento agrícola

Será considerada a realização de investimentos elegíveis com localizações prioritárias no âmbito do PRPI;

- Investimentos realizados em explorações localizadas na faixa de gestão de combustíveis e de ordenamento e requalificação da envolvente de aglomerados populacionais;
- Investimentos em explorações com outras localizações.

A faixa de gestão de combustíveis junto de aglomerados populacionais, definida pelos municípios, corresponde à área de 100 m exterior ao perímetro da linha poligonal fechada de todos os edifícios que constituem o aglomerado populacional, nos termos e nas condições definidas no decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho. Serão consideradas as áreas totais das parcelas alvo de investimento incluídas nestas faixas de gestão, qualquer que seja a área de cada parcela abrangida pela faixa de gestão.

A sua relevância na Valia Global da Operação, será ponderada da seguinte forma:

- Candidatura com parcela ou parcelas localizadas na faixa de gestão - 20 pontos
- Candidatura sem parcela ou parcelas localizadas na faixa de gestão – 0 pontos

NIP- Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos elegíveis num conjunto de tipologias de investimento, ponderada da seguinte forma:

- Investimentos associados à atividade pecuária de pequenos ruminantes - 20 pontos
- Investimentos em apicultura – 20 pontos
- Investimentos em pomares de medronheiros – 20 pontos
- Investimentos em outras plantações plurianuais – 10 pontos
- Investimentos associados a regadio, incluindo o armazenamento de água, com recurso a sistemas de uso eficiente da água – 10 pontos
- Outra tipologia de investimentos – 0 pontos

A pontuação é acumulável até um máximo de 20 pontos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

DI – Dimensão do investimento

Será considerado o montante de investimento elegível proposto na candidatura

Será ponderada a sua relevância na valia global da operação, da seguinte forma:

- Investimento elegível proposto $\leq 50\ 000\text{€}$ - 20 pontos;
- Investimento elegível proposto $> 50\ 000\text{€} \leq 100\ 000\text{€}$ - 10 pontos;
- Investimento elegível proposto $> 100\ 000\text{€} \leq 200\ 000\text{€}$ - 5 pontos;
- Investimento elegível proposto $> 200\ 000\text{€}$ - 0 pontos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura.

MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP – 10 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção integrada e DOP/IGP – 10 pontos
- Compromisso de adesão – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função da candidatura apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,0% - 20 pontos.

No caso de a candidatura apresentar uma TIR inferior a 1,0% será atribuída uma pontuação de 0 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5 000 000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores será deduzido o apoio atribuído em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, na parte referente à ação 3.2 da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

12. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo

ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de abril de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

